

PORTARIA CFESS Nº 09, de 14 de abril de 2023

EMENTA: Designa funcionários como fiscais e sub-fiscais dos contratos administrativos do Conselho Federal de Serviço Social nela relacionados.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto Cfess/Cress;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes funcionários, na qualidade de Fiscais e Sub-fiscais, para atuar no âmbito dos Contratos Administrativos do Conselho Federal de Serviço Social, durante as respectivas vigências (inclusive eventuais aditivos):

Nº Contrato	Contratada	Fiscal	Sub-fiscal
C017/2023	A & R Sinalização e Comunicação Visual	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C020/2022	XMARKET SERVICOS DE APLICACAO	Bianca Cristina Piassava Bonassi Barros	Lucas Machado de Figueiredo
C005/2021	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS	Antônio Horácio da Silva	Vitor Tiradentes Souto
C008/2020	Giesecke e Devrient America do Sul	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Lucas Machado de Figueiredo
C017/2020	TERRA E BALDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	Natália de Assis Faraj	Sandra Helena Sempe
C015/2022	ALENCAR E MEDEIROS ADVOCACIA	Natália de Assis Faraj	Sandra Helena Sempe
C013/2020	FEELING PROPAGANDA LTDA	Diogo Adjuto Melo Silva	Rafael Werkema Martins
C002/2021	Emp. Bras. De CORREIOS E TELÉGRAFOS	Vitor Tiradentes Souto	Antônio Horácio da Silva
C008/2022	BRADESCO SAÚDE S/A	Bianca Cristina Piassava Bonassi Barros	Antônio Horácio da Silva
C014/2022	B2 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Lucas Machado de Figueiredo
C021/2022	SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROC. DE DADOS	Wilson Oliveira de Carvalho Silva	Lucas Machado de Figueiredo

Art. 2º Compete ao Fiscal:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

- I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- V - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- IV - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VI - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- VII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – Ao sub-fiscal compete substituir o fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo anterior, compete ao Fiscal de contratos que envolvem a terceirização de mão de obra as seguintes atribuições:

- I - Solicitar à contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, acompanhada das CTPS respectivas;
- II - Verificar se foram efetuadas as devidas anotações na CTPS dos empregados terceirizados, com especial atenção à data de início do contrato de trabalho, à função exercida e à remuneração;
- III - Requerer à contratada os exames médicos admissionais e demissionais dos empregados admitidos;
- IV – Exigir a comprovação do recolhimento dos tributos relativos aos empregados terceirizados;
- V – Averiguar o cumprimento da legislação trabalhista relativo ao usufruto de férias, licenças, horas extras, dentre outros;
- VI - Solicitar à contratada os recibos de quitação dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 1º de marco de 2023.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidenta do CFESS

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>